



Processo 81.453

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.664**

Repristina a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio; e, nela, acrescenta pessoas com neoplasia maligna e com fibromialgia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº 4.180, de 23 de agosto de 1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, revogada pela Lei nº 5.234, de 11 de março de 1999, é repristinada.

**Art. 2º.** O art. 1º. da Lei nº 4.180/1993 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

*“Art. 1º. (...)*

*(...)*

*V – pessoa portadora de neoplasia maligna, mediante apresentação de atestado médico, observado o disposto na Resolução CFM nº 1.658/2002.*

*VI – pessoa com fibromialgia, mediante apresentação de atestado médico ou outro comprovante expedido por órgão público de saúde.” (NR)*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e dezenove (20/08/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*